



Imposto de Renda Pessoa Física e Capitais Brasileiros no Exterior 2022

MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr. e Quiroga Advogados

Nossos sócio e sócia



Alessandro Amadeu da Fonseca

afonseca@mattosfilho.com.br

+55 11 3147 7848

São Paulo



Nicole Najjar Prado de Oliveira

nicole.najjar@mattosfilho.com.br

+55 11 3147 2827

São Paulo

Índice

Introdução	4		
1. Residência Fiscal no Brasil	4		
1.1. Aquisição de residência fiscal	4		
1.2. Considerações Gerais sobre IRPF	5		
2. Declarações de Imposto de Renda	6		
2.1. Regras gerais	6		
2.1.1. Forma de Preenchimento, Prazo e Local de Apresentação	7		
2.2. Declaração de Ajuste Anual: Obrigatoriedade de Apresentação	7		
2.2.1. DAA: Regimes de Tributação – Deduções Legais e Desconto Simplificado	8		
2.2.2. Retificação da DAA	8		
2.2.3. Situações Individuais	8		
2.2.3.1. Contribuintes casados/companheiros	8		
2.2.3.2. Contribuintes divorciados, separados judicialmente ou por escritura pública e que tenham dissolvido união estável	9		
2.2.3.3. Contribuintes menores de idade	9		
2.2.4. Fichas da DAA	10		
2.2.4.1. Identificação do Contribuinte e Dependentes	10		
2.2.4.2. Rendimentos: Tributáveis Recebidos de PJ, Tributáveis Recebidos de PF/Exterior (Carnê-Leão), Isentos e Não Tributáveis, Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva	10		
2.2.4.2.1. Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ	10		
2.2.4.3. Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF e do Exterior	11		
2.2.4.4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	11		
2.2.4.5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva	12		
2.2.5. Pagamentos (PGBL e outros) e Doações Efetuadas	12		
2.2.5.1. Exemplos práticos	13		
2.2.5.1.1. Doações	13		
2.2.5.1.2. Contribuições em PGBL e VGBL	14		
2.2.6. Bens e Direitos: Imóveis, Veículos e outros bens móveis (Aeronaves e Embarcações, Obra de Arte e Joias), Participações, Aplicações Financeiras (Espécie, Depósitos, Renda Fixa, Fundos), Créditos, VGBL, Bens no Exterior	14		
2.2.7. Dívidas	16		
2.2.8. Atividade Rural	16		
2.2.9. Ganhos de Capital (GCAP): imóveis, participações e outros bens móveis	17		
2.2.9.1. Exemplo prático	18		
2.2.9.1.1. Alienação de imóvel e ganho capital	18		
2.2.9.1.2. Ganhos em Renda Variável	19		
2.3. Casos Específicos	19		
2.3.1. Investimentos no exterior	19		
2.3.1.1. Exemplos práticos	21		
2.3.1.1.1. Conta corrente não remunerada no exterior	21		
2.3.1.1.2. Conta corrente remunerada no exterior, recebimento de juros e resgate parcial	21		
2.3.1.1.3. Resgate/alienação de aplicações financeiras no exterior	22		
2.3.2. Stock Options	23		
2.3.3. Alienação de imóveis e isenções do IR	23		
2.3.4. Moedas virtuais	25		
2.3.5. Impostos pagos no exterior: tratados e reciprocidade	25		
2.3.5.1. Compensação de imposto pago no exterior - Resgate/alienação de aplicações financeiras no exterior	26		
2.3.6. Dependentes no Exterior e Remessas a Título de Doação ou Herança	26		
2.3.7. Fundos patrimoniais	27		
2.3.8. Brazilian Depositary Receipts (BDR)	27		
2.3.9. Saída definitiva: aspectos formais e subjetivos	28		
3. Considerações Gerais sobre a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE)	29		

Introdução

O objetivo do presente material é retratar, de forma objetiva e organizada, as principais informações a serem apresentadas pelos contribuintes às autoridades fiscais quando da entrega das Declarações de Imposto de Renda exigidas de Pessoas Físicas residentes fiscais brasileiras. Procura-se, assim, orientar os contribuintes na declaração dos bens, direitos, obrigações e rendimentos de diferentes naturezas, apresentando ao leitor as regras básicas de tributação da pessoa física no Brasil. Também são destacados alguns pontos de atenção referentes a variados campos de preenchimento das declarações, com objetivo de alertar o contribuinte para o seu correto preenchimento.

Ressalta-se que algumas questões atuais e polêmicas envolvendo a tributação das pessoas Físicas, bem como os mais recentes entendimentos publicados pela Receita Federal do Brasil, têm um espaço dedicado ao fim do presente material. Assim, cuidamos de apresentar as possíveis interpretações da norma tributária e eventuais consequências decorrentes das diferentes formas de disposição do patrimônio e aquisição de renda pelas pessoas físicas.

Nesse sentido, o entendimento acerca do Imposto sobre a Renda é fundamental para que se possa apurar os eventos tributários e pensar o planejamento patrimonial, de relevante importância quando nos deparamos com a necessidade de eleger a melhor forma para deter de propriedade de determinado bem, ou simplesmente o modelo de negócio mais eficiente para desenvolvimento de certa atividade econômica. De todo modo, por toda relevância econômica que demonstra o tema objeto do presente material, os impactos fiscais devem ser analisados com cautela pelo contribuinte.

Por fim, frisa-se que os comentários apresentados neste material possuem caráter genérico, sendo recomendado que cada caso seja avaliado individualmente para a melhor orientação quando do preenchimento e entrega das correspondentes declarações. Ainda, nossos comentários levam em consideração o entendimento e convencimento jurídico do Mattos Filho, bem como as regras previstas na legislação brasileira atualmente em vigor e a jurisprudência dominante sobre cada aspecto tratado. Tendo em vista que mudanças legislativas e jurisprudenciais futuras podem interferir significativamente nas conclusões ora discutidas, recomendamos que analisem periodicamente os eventuais efeitos dessas mudanças nas conclusões ora expostas.

1. Residência Fiscal no Brasil

1.1. Aquisição de residência fiscal

A residência fiscal da pessoa física, em regra, indica a quais autoridades devem ser apresentadas as informações tributárias para fins de apuração e recolhimento de tributos.

A legislação brasileira define que uma pessoa é considerada residente fiscal no país quando:

- Reside em território brasileiro em caráter permanente;
- Ingressa no Brasil com visto permanente;
- Ingressa no Brasil com visto temporário e completa 184 dias de permanência no país, consecutivos ou não, dentro de um período de 12 meses;
- Ingressa no Brasil com visto temporário, na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se antes de completados os 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no país, dentro de um período de até 12 meses;
- Ingressa no Brasil com visto temporário para trabalhar com vínculo empregatício ou atuar como médico bolsista no âmbito do Programa Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871/2013 (conversão da Medida Provisória nº 621/2013), na data da chegada; ou
- Um brasileiro que havia adquirido a condição de não residente ingressa novamente no Brasil com ânimo definitivo (a condição de residente fiscal no Brasil passa a valer desde a data de chegada no país).

Atenção

Além das regras objetivas acima expostas, alguns julgados recentes revelam que elementos subjetivos também podem ser determinantes para a caracterização da residência fiscal. No contexto de pessoas físicas que encerraram a residência fiscal no Brasil, mas mantiveram fortes elementos de conexão no país, tais julgados ressaltam que deve ser observado o centro de interesses do indivíduo, determinado por um conjunto de elementos subjetivos, tais como:

- Manutenção de habitação permanente à sua disposição no Brasil;
- Visitas ao país em intervalos regulares, dentro do período de 12 meses; e
- Manutenção de bens e família no Brasil, dentre outros.

Uma vez adquirida a residência fiscal no Brasil, a pessoa está sujeita às normas tributárias locais, devendo se inscrever no Cadastro de Pessoa Física (CPF), declarar seus bens e direitos para as autoridades fiscais e oferecer à tributação sua renda adquirida no Brasil e no exterior, durante o ano-calendário, além de outras obrigações específicas.

Referências: Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002.

1.2. Considerações Gerais sobre IRPF

Atenção

Ao se tornar um contribuinte no Brasil, as obrigações tributárias devem ser observadas, sob pena de multa e juros pelo não recolhimento dos tributos devidos ou pela falta de entrega de obrigações acessórias, tais como as declarações de Imposto de Renda e Capitais Brasileiros no Exterior. O cumprimento com as obrigações tributárias (principais e acessórias) é fundamental para evitar também implicações penais ao residente).

Com a finalidade de determinar a abrangência da incidência do Imposto de Renda, a legislação brasileira adota o sistema universal de tributação. Isso significa que os rendimentos auferidos pela pessoa física são tributados independentemente da localização da sua fonte pagadora. Dessa forma, qualquer renda auferida pela pessoa física residente no Brasil, neste país ou no exterior, é objeto de tributação pelo Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).

De maneira simplificada, os rendimentos auferidos pelas pessoas físicas podem ser classificados em dois grupos, para fins de apuração do IRPF, sendo eles:

Conceito de Renda	
Rendimento: rendimentos provenientes do trabalho ou do capital.	Ganhos de capital: diferença positiva entre o custo de aquisição e o preço de venda do bem, na sua alienação.

Em geral, as pessoas físicas residentes no Brasil estão sujeitas ao regime de caixa, no que se refere ao momento do reconhecimento do rendimento ou do ganho de capital para fins fiscais, o que significa que a renda auferida será tributada apenas quando há disponibilização dos recursos à pessoa física, ainda que algumas situações necessitem de acompanhamento com base em elementos fáticos para determinação do momento correto de tributação.

Via de regra, o IRPF é apurado pela aplicação de alíquotas progressivas, que podem chegar até a 27,5%, a depender do montante da renda auferida, sendo permitida a dedução de parcelas determinadas pela legislação fiscal.

Rendimentos (BRL)	Alíquota aplicável (%)	Parcela a deduzir do IR (BRL)
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 a 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 a 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 a 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Já o IR sobre o ganho de capital incide, em regra, às alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, a depender do montante do ganho, não sendo permitida qualquer dedução.

Ganho (BRL)	Alíquota aplicável (%)
Até 5 milhões	15%
Entre 5 e 10 milhões	17,5%
Entre 10 e 30 milhões	20%
Acima de 30 milhões	22,5%

Referências: Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018.

2. Declarações de Imposto de Renda

2.1. Regras gerais

Enquanto residente fiscal no Brasil, a pessoa física deve cumprir com todas as obrigações fiscais acessórias exigidas, dentre as quais destaca-se a apresentação de declarações informativas associadas ao Imposto de Renda.

O tipo de declaração a ser apresentada pode variar de acordo com a realidade fática do contribuinte, conforme abaixo indicado:

Tipo de declaração	Quem deve apresentar
Declaração de Ajuste Anual	Pessoa física residente no Brasil que atende aos requisitos de “obrigatoriedade de apresentação”, apontados no item 2.1.1. abaixo.
Declaração Final de Espólio	Inventariante, cônjuge ou companheiro, sucessor ou representante do de cujus, relativamente a espólio. • Cuja decisão judicial sobre a partilha, sobrepartilha ou adjudicação tenha transitado em julgado no ano-calendário anterior. • Cuja lavratura da escritura pública de inventário e partilha dos bens tenha ocorrido no ano-calendário anterior.
Declaração de Saída Definitiva	Pessoa física que, no ano-calendário anterior, se retirou do Brasil em caráter permanente ou saiu do território nacional em caráter temporário e passou à condição de não residente no Brasil.

Atenção

A **Declaração Final de Espólio** deve ser entregue, em geral, no ano subsequente àquele em que ocorrer a partilha dos bens.

Em relação ao ano-calendário do falecimento, deve ser apresentada a **Declaração Inicial de Espólio** (considerando hipótese em que a partilha não tenha ocorrido no mesmo ano-calendário do falecimento).

As **Declarações Intermediárias de Espólio** se referem aos anos-calendários subsequentes ao do falecimento, até que ocorra a partilha de bens.

Sem prejuízo da obrigatoriedade na entrega da **Declaração de Saída Definitiva**, no momento em que o residente fiscal no Brasil deixa o país é necessária a apresentação da **Comunicação de Saída Definitiva**.

2.1.1. Forma de Preenchimento, Prazo e Local de Apresentação

As Declarações de Imposto de Renda devem ser elaboradas por meio da utilização de programa de transmissão específico disponibilizado pela RFB em seu sítio eletrônico, usualmente até as 23h59min59s (horário de Brasília) do último dia de abril do ano-calendário subsequente àquele utilizado como base para a declaração.

Importante notar que a entrega das Declarações do Imposto de Renda após o prazo, se obrigatória, pode resultar na imposição de multas punitivas à pessoa física.

As declarações devem ser elaboradas com o uso de computador, utilizando o programa IRPF disponibilizado pela RFB:

a. Por meio do Programa Gerador da Declaração (PGD), no sítio eletrônico da Secretaria Especial da RFB – <http://rfb.gov.br>; ou

- b. Por meio de acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no sítio eletrônico da RFB – <http://rfb.gov.br>, com acesso por meio de certificado digital do contribuinte ou do seu representante legal (necessário verificar restrições aplicáveis ao acesso); ou
- c. Em dispositivos móveis, por meio de acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, feito por meio do aplicativo “Meu Imposto e Renda”, disponível nas lojas de aplicativos Google Play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS.

Nos casos de acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, recomenda-se que o contribuinte verifique as restrições eventualmente aplicáveis ao seu caso, como, por exemplo, ter auferido rendimentos tributáveis superiores a BRL 5 milhões e/ou rendimentos do exterior, casos em que a entrega da DAA fica restrita à utilização do PGD.

2.2. Declaração de Ajuste Anual: Obrigatoriedade de Apresentação

A Declaração de Ajuste Anual (DAA) é a principal obrigação acessória das pessoas físicas que residam (e mantêm a condição de residente) no Brasil.

A DAA é obrigatória para qualquer pessoa física que, durante o ano-calendário anterior (jan.-dez.), cumpriu qualquer um dos seguintes requisitos:

- **Recebeu rendimentos tributáveis acima de BRL 28.559,70;**
- **Recebeu rendimentos isentos acima de BRL 40.000,00;**
- **Realizou alienação de bens em que foi apurado ganho de capital;**
- **Teve bens e direitos no valor total acima de BRL 300.000,00; ou**
- **Passou à condição de residente fiscal no Brasil e manteve-se nessa condição em 31 de dezembro do ano-base da declaração.**

Em linhas gerais, uma vez obrigada a apresentar a DAA, a pessoa física deverá informar seus rendimentos, pagamentos, bens, direitos e obrigações, detidos no Brasil e no exterior.

2.2.1. DAA: Regimes de Tributação – Deduções Legais e Desconto Simplificado

Ao entregar a DAA, a pessoa física tem a opção de eleger seu regime de tributação de acordo com duas métricas de apuração: Deduções Legais (ou Declaração Completa) ou Desconto Simplificado (ou Declaração Simplificada).

Deduções Legais/ Declaração Completa	Desconto Simplificado/ Declaração Simplificada
Regime de tributação em que podem ser utilizadas todas as deduções legais permitidas por lei, desde que comprovadas com documentação hábil e idônea. Em geral, podem ser deduzidas despesas com dependentes, despesas com instrução, despesas médicas, dentre outras.	Regime de tributação em que se utiliza automaticamente o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a BRL 16.754,34, em substituição a todas as deduções legais, sem a necessidade de comprovação de despesas incorridas pelo contribuinte ao longo do ano-calendário.

Dentre as deduções permitidas por lei, destacam-se as seguintes:

- i. Despesas médicas, sem limites de valor;
- ii. Dedução com dependentes, limitada a BRL 2.275,08 por dependente; e
- iii. Despesas com educação própria ou dos dependentes, limitadas a BRL 3.561,50 por pessoa.

O programa gerador da DAA apresenta automaticamente as duas opções e seus efeitos fiscais, cabendo ao contribuinte escolher qual regime utilizar.

2.2.2. Retificação da DAA

Caso o contribuinte note que cometeu algum equívoco ou omissão de informações na entrega

da DAA, é possível apresentar declaração retificadora.

Nesta declaração, deve ser informado o número do recibo da DAA entregue anteriormente, sendo que a retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integralmente.

É permitida a troca de opção pela forma de tributação (deduções legais ou desconto simplificado), desde que a retificadora seja apresentada no prazo da DAA. Após essa data, não é possível trocar a forma de tributação eleita na DAA originalmente apresentada.

2.2.3. Situações Individuais

2.2.3.1. Contribuintes casados/companheiros

As pessoas físicas casadas ou que vivem em união estável podem apresentar a DAA em conjunto ou separadamente.

Declaração em conjunto	Declaração em separado - Rendimentos	Declaração em separado - Bens e Direitos
DAA apresentada em nome de um dos cônjuges ou companheiros, abrangendo todos os bens e rendimentos do casal, mesmo em relação aos bens particulares de cada um.	Alternativa 1 Cada cônjuge/companheiro inclui na sua DAA seus rendimentos próprios e 50%* dos rendimentos produzidos por bens comuns do casal.	Bens particulares Os bens e direitos particulares devem ser informados na declaração do proprietário/titular.

Declaração em conjunto	Declaração em separado - Rendimentos	Declaração em separado - Bens e Direitos
	Alternativa 2 Um dos cônjuges/ companheiros inclui na sua DAA seus rendimentos próprios e 100% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns. Nesta alternativa, o outro cônjuge/companheiro inclui na sua DAA apenas os seus rendimentos próprios.	Bens comuns Os bens e direitos comuns devem ser informados, em sua totalidade, na declaração de apenas um dos cônjuges/ companheiros. Já na declaração do outro cônjuge/companheiro, deve ser informado na ficha de Bens e Direitos que os bens comuns foram listados na declaração do seu cônjuge/companheiro.

*Partindo da premissa de que não há pacto antenupcial/acordo com disposição que trate de percentual diverso deste.

Atenção

Os rendimentos próprios são aqueles gerados pelos bens particulares de cada um dos cônjuges/companheiros.

Bens particulares:

- Regime da separação total: todos os bens;
- Regime da comunhão parcial: bens adquiridos antes do casamento ou com cláusula de incomunicabilidade;

- Regime da comunhão universal: apenas os bens adquiridos com cláusula de incomunicabilidade.

Os rendimentos comuns são aqueles gerados pelos bens comuns aos cônjuges/companheiros.

Bens comuns:

- Regime da separação de bens: não há;
- Regime da comunhão parcial: bens adquiridos na constância do casamento, sem cláusula de incomunicabilidade;
- Regime da comunhão universal: todos os bens, com exceção daqueles adquiridos com cláusula de incomunicabilidade.

É importante ressaltar que, ainda que o bem seja particular, existe a possibilidade de os rendimentos produzidos por este bem serem comuns, a depender do regime de casamento ou união estável.

2.2.3.2. Contribuintes divorciados, separados judicialmente ou por escritura pública e que tenham dissolvido união estável

Os contribuintes divorciados ou separados, judicialmente ou por escritura pública, e os que tenham dissolvido união estável até 31 de dezembro do ano base da DAA devem apresentar a declaração na condição de solteiro.

2.2.3.3. Contribuintes menores de idade

O contribuinte menor de idade pode apresentar declaração individual, abrangendo seus rendimentos e bens próprios, o que será obrigatório caso se enquadre nas condições elencadas

no item 2.1.1. acima, ou então pode ser considerado dependente de um dos pais (ou de quem o crie, eduque e detenha sua guarda judicial).

Atenção

Se o menor de idade estiver sob a guarda de apenas um dos pais, a sua declaração como dependente só pode ser adotada por aquele que detém a guarda.

Referências: Instrução Normativa RFB nº 1.871, de 20 de fevereiro de 2019; Solução de Consulta Interna COSIT nº 3, de 08 de fevereiro de 2012.

2.2.4. Fichas da DAA

2.2.4.1. Identificação do Contribuinte e Dependentes

A primeira ficha a ser preenchida da DAA é a de identificação do contribuinte, em que devem ser indicados dados pessoais básicos como nome, data de nascimento, CPF, título de eleitor, estado civil, endereço e ocupação. Também deve ser identificado o tipo de DAA a ser entregue e o número do recibo de entrega da última DAA apresentada.

Na identificação do contribuinte é indicado se o declarante possui cônjuge ou companheiro e se é pessoa com doença grave ou deficiência física ou mental para fins de obtenção de prioridade no pagamento da restituição do IRPF.

São identificados também os dependentes do declarante, os quais devem enquadrar-se em uma das situações abaixo, dentre outras:

- Companheiro(a) com o(a) qual o contribuinte tenha filho(a) ou viva há mais de 5 (cinco) anos, ou cônjuge;

- Filho(a) ou enteado(a), até 21 (vinte e um) anos;
- Filho(a) ou enteado(a) cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos;
- Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
- Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos;
- Pais, avós e bisavós que, no ano base da DAA, receberam rendimentos, tributáveis ou não, até BRL 22.847,76;
- Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor.

O valor da dedução anual é de BRL 2.275,08 por dependente, o qual pode ser residente no Brasil ou não, conforme detalhamento no item 2.3.6. Em caso de filhos, os dependentes comuns podem constar na declaração de apenas um dos cônjuges. Os rendimentos recebidos pelos dependentes serão declarados nas Fichas de Rendimentos, na aba “Dependentes”.

Por fim, há ficha para identificação de alimentandos beneficiários de pensão alimentícia paga pelo declarante ou com quem este efetuou despesas de instrução e/ou despesas médicas.

2.2.4.2. Rendimentos: Tributáveis Recebidos de PJ, Tributáveis Recebidos de PF/Exterior (Carnê-Leão), Isentos e Não Tributáveis, Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva

2.2.4.2.1. Rendimentos Tributáveis Recebidos de PJ

Os rendimentos tributáveis recebidos de Pessoa Jurídica (PJ) devem ser informados na respectiva ficha e serão declarados conforme as informações contidas no comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

Dentre os rendimentos mais comumente declarados nesta ficha estão: salários, décimo terceiro e demais rendimentos obtidos da PJ fonte pagadora, além de aposentadorias e pensões, estes últimos de acordo com o informe de rendimentos emitido pelo INSS.

As informações a serem incluídas na ficha são: identificação da fonte pagadora, valor total dos rendimentos recebidos de PJ, contribuição previdenciária oficial, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), décimo terceiro e IRRF sobre o décimo terceiro.

Dependentes que recebem salário, aposentadoria ou pensão também devem ter suas rendas informadas nesta ficha, na aba “Dependentes”.

Caso a fonte pagadora esteja desobrigada de fornecer o comprovante de rendimentos, pela inexistência de Imposto de Renda Retido na Fonte, ou as informações prestadas estejam incorretas, devem ser utilizados outros documentos hábeis e idôneos para informar os rendimentos recebidos, tais como recibos.

2.2.4.3. Rendimentos Tributáveis Recebidos de PF e do Exterior

Nesta ficha, devem ser declarados os rendimentos tributáveis recebidos de Pessoas Físicas e outros rendimentos recebidos de fontes localizadas no exterior, que estão sujeitos ao IRPF sob a modalidade de recolhimento mensal (Carnê-Leão) pelo titular da declaração.

Geralmente são incluídos na ficha rendimentos como os obtidos com aluguéis, pensões alimentícias, direitos autorais, honorários de autônomos e juros recebidos de empréstimos concedidos à pessoa física, além de rendimentos recebidos de fontes pagadoras situadas no exterior.

Além disso, nesta ficha também são indicadas as deduções a serem aplicadas na apuração do IRPF, como, por exemplo, os valores pagos a título de pensão alimentícia e de contribuição previdenciária oficial bem como os impostos pagos por meio do Carnê-Leão ao longo do ano base da DAA.

Existe a possibilidade de importação dos dados informados no programa do Carnê-Leão, considerando que geralmente os rendimentos tributáveis recebidos de PF e do exterior são objeto de auto declaração, sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório.

Atenção

Os rendimentos em moeda estrangeira devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data de seu recebimento e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado, para compra, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

Em relação ao recebimento de valores do exterior, merece atenção especial a forma de conversão dos valores para reais e os acordos, tratados e convenções internacionais para evitar a bitributação, conforme detalhado no item 2.3.5.

O programa IRPF não importa o valor relativo ao imposto pago no exterior, devendo o contribuinte informar o referido montante na ficha Imposto Pago/Retido DAA.

2.2.4.4. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis

Entre os rendimentos isentos e não tributáveis, estão itens como:

- i. Lucros e dividendos recebidos de PJ;
- ii. Transferências patrimoniais recebidas por meio de doações e heranças;
- iii. Transferências patrimoniais por meação ou divórcio/dissolução da unidade familiar;
- iv. Rendimentos da caderneta de poupança, letras hipotecárias, Letras de Crédito do Agronegócio e Imobiliário (LCA, LCI), Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Imobiliários (CRA, CRI);
- v. Indenização de seguros em geral;
- vi. Rendimentos ou ganhos de capital que estejam dentro das faixas legais de isenção;
- vii. Incorporação de reservas ao capital social ou bonificações em ações; e
- viii. Restituição do Imposto de Renda de anos anteriores.

Tais rendimentos, dentre outros, devem ser reportados na ficha correspondente e deverão ser identificados com a indicação do beneficiário, fonte pagadora e valor recebido.

Além dos rendimentos estabelecidos acima, há que se destacar que a legislação brasileira prevê determinadas hipóteses em que não haverá a tributação pelo Imposto sobre a Renda, ainda que haja rendimento.

Um exemplo bastante relevante é o caso de venda de bens localizados no exterior ou representativos de direitos no exterior, bem como aplicações financeiras, adquiridos, a qualquer título, na condição de não residente por residentes no Brasil. Nesses casos, a legislação tributária brasileira prevê que não incide o Imposto de Renda sobre o ganho auferido na sua alienação, liquidação ou resgate.

2.2.4.5. Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva

Na ficha de Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva ou Definitiva serão indicados aqueles rendimentos cujo imposto já foi integralmente recolhido pelo contribuinte ou retido pela fonte pagadora, ou seja, que não estão sujeitos a ajustes na DAA.

Entre os rendimentos que serão informados em tal ficha, destacam-se os seguintes:

- i. Décimo terceiro salário;
- ii. Ganhos de capital na alienação de bens ou direitos, inclusive aqueles adquiridos em moeda estrangeira;
- iii. Ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores e assemelhados);
- iv. Rendimentos de aplicações financeiras; e
- v. Juros sobre capital próprio.

Ao informar tais rendimentos, o contribuinte deverá identificar o beneficiário (titular ou dependente), o nome e o número de inscrição no CNPJ da fonte pagadora, bem como o valor total recebido.

No caso de aplicações financeiras, vale ressaltar a importância de seguir as informações apresentadas no informe de rendimentos disponibilizado pela instituição financeira, lembrando que o contribuinte deve informar os valores líquidos de impostos das aplicações financeiras.

Os ganhos de capital e ganhos líquidos em renda variável terão suas informações importadas das declarações já realizadas em fichas ou programas específicos, conforme detalhado nos itens 2.2.7 e 2.2.8.

2.2.5. Pagamentos (PGBL e outros) e Doações Efetuadas

Na ficha de pagamentos efetuados, deverão ser reportados os valores que foram pagos a pessoas físicas, tais como pensão alimentícia, aluguéis, arrendamento rural, instrução, pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos etc.) e contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico. Em relação aos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, como as despesas com planos de saúde e hospitais, devem ser informados aqueles dedutíveis na declaração.

Neste momento, deverão ser informados o nome completo do beneficiário do pagamento, as pessoas físicas ou jurídicas a quem foram efetuados pagamentos, com identificação do seu CPF ou CNPJ, o valor pago e a parcela não dedutível da despesa ou o valor que foi reembolsado ao contribuinte.

A comprovação de tais despesas é feita por meio de recibos, notas fiscais e outros documentos idôneos. Recomenda-se que os comprovantes de tais pagamentos sejam guardados pelo contribuinte, podendo inclusive ser solicitados pela RFB, ao menos por 5 anos após a entrega da DAA.

Vale ainda apontar que na ficha de pagamentos efetuados são também reportadas as despesas com previdência complementar. Nesse sentido, são dedutíveis os pagamentos efetuados pelo contribuinte a entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil, ficando a dedução limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis auferidos pelo contribuinte no ano base da DAA.

A falta de informações relacionadas aos pagamentos efetuados pode acarretar multa de 20% dos valores não informados pelo contribuinte na DAA.

Já na ficha de doações efetuadas, deverão ser relacionadas todas as doações realizadas pelo contribuinte no ano base da DAA. Em regra, a doação não está sujeita ao Imposto de Renda, mas precisa ser declarada tanto pelo doador como pelo donatário para justificar o acréscimo no patrimônio deste último. Deve-se identificar o beneficiário, bem como o seu CPF ou CNPJ, a natureza e o valor total da doação.

Dessa forma, o doador irá informar a doação e baixar o bem ou direito doado da sua DAA, enquanto o donatário irá incluir o bem na sua DAA, informando também o rendimento isento correspondente à doação.

Podem ser deduzidas as quantias referentes às contribuições efetuadas diretamente a determinados fundos, como os controlados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Nacional de Cultura, que deverão ser comprovadas por documento emitido pelas entidades donatárias. O somatório da dedução está limitado a 6% (seis por cento) do Imposto de Renda apurado na declaração.

2.2.5.1. Exemplos práticos

Os comentários apresentados a seguir possuem caráter genérico e exemplificativo, sendo recomendado que cada caso seja avaliado individualmente para a melhor orientação quando do preenchimento e entrega da DAA.

2.2.5.1.1. Doações

Você realizou doação de recursos financeiros, por meio de depósito bancário em conta corrente no país, no montante de BRL 100.000,00. Saldo da conta bancária em 31/12/2019: BRL 100.000,00. Saldo da conta bancária em 31/12/2020: BRL 0,00.

DAA do Doador – Ficha “Bens e Direitos”			
Código	Discriminação	31/12/2019	31/12/2020
61	Informar que os recursos depositados na conta bancária foram doados, descrevendo nome e CPF do donatário.	BRL 100.000,00.	BRL 0,00.

DAA do Doador – Ficha “Doações Efetuadas”			
Código	CPF	Nome	Valor pago
80 – Doações em espécie.	Informar CPF do donatário.	Informar nome do donatário.	BRL 100.000,00.

DAA do Donatário – Ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”			
Tipo	Descrição	Nome do Doador	Valor
14	Transferências patrimoniais: doações e heranças.	Informar o nome e o CPF do doador.	BRL 100.000,00.

2.2.5.1.2. Contribuições em PGBL e VGBL

Você realizou contribuições para planos de previdência privada complementar. Saldo aplicado em PGBL: BRL 100.000,00. Saldo aplicado em VGBL: BRL 50.000,00.

VGBL DAA – Ficha “Bens e Direitos”			
Código	Discriminação	31/12/2019	31/12/2020
97 – VGBL.	VGBL - Informar os dados da sociedade seguradora a quem você efetuou contribuições ao VGBL.	BRL 0,00.	BRL 50.000,00.

PGBL DAA – Ficha “Pagamentos Efetuados”			
Código	CNPJ	Nome	Valor pago
36 – Previdência complementar (PGBL).	PGBL - Informar CNPJ da entidade de previdência.	PGBL - Informar nome da entidade de previdência.	BRL 100.000,00.

2.2.6. Bens e Direitos: Imóveis, Veículos e outros bens móveis (Aeronaves e Embarcações, Obra de Arte e Joias), Participações, Aplicações Financeiras (Espécie, Depósitos, Renda Fixa, Fundos), Créditos, VGBL, Bens no Exterior

Bens e Direitos	Informações	Valores	Ficha dos Rendimentos
Bens Imóveis			
Apartamento; Casa; Terreno; Conjunto; Prédio Residencial ou Comercial.	Data e forma de aquisição; Endereço completo; Área total do imóvel; Matrícula do imóvel e nome do cartório; Inscrição municipal ou NIRF; Localização; Informações gerais sobre condôminos, usufruto ou outros ônus reais, se aplicável.	Valor do custo de aquisição.	Aluguel: Rendimentos Tributáveis recebidos de PF (Carnê-Leão) ou PJ. Alienação: Ganho de Capital - GCAP.
Imóvel Rural.			Aluguel: Rendimentos Tributáveis recebidos de PF (Carnê-Leão) ou PJ. Atividade rural/ Arrendamento: Livro Caixa ou Tributação Simplificada. Alienação: Ganho de Capital GCAP.
Automóvel; Moto; Caminhão; Aeronave; Embarcação.	Marca; Modelo; Ano de fabricação; Data e forma de aquisição; Renavam, Registro de Aeronave ou de Embarcação; Localização.	Valor do custo de aquisição.	Aluguel: Rendimentos Tributáveis recebidos de PF (Carnê-Leão) ou PJ. Alienação: Ganho de Capital - GCAP.

Bens e Direitos	Informações	Valores	Ficha dos Rendimentos
Bens Móveis			
Jóias; Quadros; Objetos de arte ou de coleção; Antiguidades; outros bens móveis.	Descrição do bem (autor, série etc.); Data e forma de aquisição; Localização.	Valor de custo, desde que igual ou acima de BRL 5 mil.	
Participações Societárias			
Ações ou Quotas representativas de capital social.	Quantidade de ações ou quotas; razão social da pessoa jurídica; CNPJ; Localização.	Valor de custo, desde que o valor unitário de aquisição seja superior a BRL 1 mil.	Dividendos: Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. Juros sobre Capital Próprio: Rendimentos sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva. Alienação: Ganho de Capital - GCAP.
Ações negociadas em bolsa.			Alienação: Ganhos em Renda Variável.

Bens e Direitos	Informações	Valores	Ficha dos Rendimentos
Aplicações e Investimentos			
Poupança.	Razão social da instituição financeira; CNPJ; Número da conta e agência; Informações sobre o ativo negociado nos mercados futuros, de opções ou a termo (quantidade, série, data de vencimento etc.); Localização.	Saldo em 31 de dezembro do ano base da DIRPF, desde que o valor unitário seja superior a BRL 140,00.	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.
Aplicações de Renda Fixa.			Rendimentos sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva.
Mercado futuro, de opções e a termo.			Ganhos em Renda Variável.
Créditos			
Créditos decorrentes de empréstimos ou alienações.	Nome ou razão social do devedor; Prazo do empréstimo; Valor recebido no ano base da DIRPF e nos anos anteriores; Localização.	Saldos em 31 de dezembro do ano base da DIRPF, desde que o valor unitário seja superior a BRL 5 mil.	Juros pagos por PJ: Rendimentos sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva. Juros pagos por PF: Rendimentos Tributáveis recebidos de PF (Carnê-Leão).

Bens e Direitos	Informações	Valores	Ficha dos Rendimentos
Depósitos em Conta Corrente			
Depósito bancário em conta corrente no Brasil.	Razão social da instituição financeira; CNPJ; Número da conta e agência; Localização; Valor em moeda estrangeira (para depósitos no exterior).	Saldo em 31.12 do ano-calendário, desde que o valor unitário seja superior a BRL 140,00 (para depósitos não remunerados no exterior, utiliza-se a cotação do câmbio de compra em 31.12 do ano base da DIRPF para conversão em reais).	Depósitos remunerados: Ganhos de Capital em Moeda Estrangeira - GCAP.
Depósito bancário em conta corrente no exterior.			Depósitos não remunerados (variação cambial): Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. Aplicações automáticas: Rendimentos sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva.
Fundos de Investimento			
Fundos de curto prazo; Fundos de longo prazo; FIDCs; FIs; FIPs; FIMs e outros fundos.	Total de cotas, razão social e CNPJ do Fundo; Razão social da instituição financeira custodiante; Localização.	Saldo em 31.12 do ano-calendário, desde que o valor unitário seja superior a BRL 140,00.	Rendimentos sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva.

Vale destacar que, com relação às “Ações ou Quotas representativas de capital social”, o custo histórico deverá ser mantido o mesmo no curso dos exercícios fiscais, salvo se houver alguma alteração do capital social pelo declarante – seja por meio de aumento, seja de redução de

capital. Nesse caso, no ano-calendário seguinte ao da operação, o saldo deverá ser atualizado para refletir a situação societária.

Já no que se refere às cotas de Fundos de Investimento, é importante se atentar ao fato de que, no contexto da declaração, para cada tipo de fundo diferente deverá ser utilizado um código específico, devendo também ser mantido o custo histórico, tal como ocorre com as participações societárias.

2.2.7. Dívidas

Na ficha de dívidas e ônus reais, deverão ser informadas a sua natureza, a identificação do credor, incluindo seu CPF ou CNPJ, os valores pagos e a situação da dívida em 31 de dezembro do ano base da DAA.

Não devem ser informadas as dívidas ou ônus reais de valor igual ou inferior a BRL 5.000,00. Financiamentos do Sistema Financeiro de Habitação, bens adquiridos por consórcio e dívidas relacionadas à atividade rural também não devem ser informados.

2.2.8. Atividade Rural

Está obrigado a preencher o Demonstrativo da Atividade Rural o contribuinte que apurou resultado positivo no ano base da DAA, que tenha total de receitas brutas da atividade rural superiores a BRL 142.798,50 ou que pretenda compensar prejuízos acumulados nos anos anteriores ao ano base da DAA.

Nas fichas relativas à atividade rural, o contribuinte deve primeiro identificar cada imóvel rural economicamente explorado, com número de cadastro do imóvel junto à RFB (NIRF), área do imóvel, nome, localização e seu percentual de participação. Também são informadas as receitas e despesas decorrentes da exploração da atividade rural no ano base da DAA, em propriedade, parceria, condomínio, arrendamento e outras formas de exploração, englobando todas as unidades rurais exploradas pelo titular e pelos seus dependentes. Para tanto, é possível preencher esta ficha importando os dados do Livro Caixa da Atividade Rural, programa disponibilizado pela RFB.

Além dos bens, produtos e animais, considera-se também receita da atividade rural o valor de alienação dos bens utilizados na produção rural, como máquinas e equipamentos, bem como benfeitorias incorporadas ao imóvel rural.

O resultado da exploração da atividade rural deve ser apurado por escrituração do livro caixa, considerando todas as receitas, despesas de custeio e os investimentos que integram a atividade rural do contribuinte, inclusive nos casos de arrendamento e parceria. Nesse sentido, o contribuinte poderá eleger a opção pela forma de apuração do resultado tributável:

- i. Livro Caixa, considerando o resultado efetivo das receitas menos despesas; ou
- ii. Desconto simplificado de 20% da receita bruta, sendo que o programa DAA irá calcular o resultado e transportá-lo para a ficha Rendimentos Tributáveis e Deduções – Resumo da Declaração.

Atenção

Para fins de apuração do ganho de capital na alienação de imóveis rurais, o valor a ser indicado na DAA é equivalente à diferença entre o custo de aquisição e o valor de venda da terra nua, conforme o respectivo Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat).

No entendimento da RFB, caso a propriedade rural seja adquirida e vendida antes da entrega do Diat correspondente ao ano de aquisição, de alienação, ou de ambos, os valores a serem considerados para a apuração do ganho de capital devem ser os preços reais praticados na operação, constantes dos documentos negociais.

Atenção

Todas as receitas e despesas da atividade rural devem ser comprovadas por documentos hábeis e idôneos, tais como notas fiscais de produtor, notas de entrada e saída, bem como demais documentos usualmente utilizados nessas atividades.

Referências: Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – Regulamento do Imposto sobre a Renda; Instrução Normativa SRF nº 83, de 11 de outubro de 2001; Instrução Normativa RFB nº 1.871, de 20 de fevereiro de 2019; Solução de Consulta nº 118 – COSIT, de 26 de março de 2019.

2.2.9. Ganhos de Capital (GCAP): imóveis, participações e outros bens móveis

Para fins de declaração dos ganhos de capital, a RFB disponibiliza o programa específico – GCAP, por meio do qual se realiza a apuração do IRPF devido e emissão da DARF para pagamento.

Os ganhos de capital são rendimentos auferidos pela diferença positiva entre o custo de aquisição e o preço de alienação de bens ou direitos, sujeitos ao IRPF, em geral, às alíquotas progressivas de 15% a 22,5%. Importante notar que o recolhimento do IRPF não se dará pela DAA, mas sim pelo programa GCAP, devendo ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao que ocorreu a alienação.

Assim, quando da entrega da DAA, as informações contidas no GCAP devem ser importadas para a DAA do contribuinte. Vale lembrar que os ganhos de capital são sujeitos a uma tributação definitiva no momento da alienação, não havendo ajustes ou compensações quando da entrega da DAA.

No programa GCAP, informa-se os dados gerais sobre o bem alienado, incluindo a identificação do adquirente, o valor de custo, o valor e outras condições da alienação. Para fins de apuração do IRPF, o programa considera a natureza da operação específica, aplicando, por exemplo, os fatores e percentuais de redução do ganho de capital em razão da data de aquisição de imóveis ou isenções por conta dos bens de pequeno valor.

Geralmente, a apuração de ganho de capital se dá a partir da alienação de bens imóveis, participações societárias e outros bens móveis. Importante observar que, uma vez alienados, tais bens devem ser excluídos da ficha de bens e direitos da próxima DAA do contribuinte.

Por fim, vale notar que ganhos em renda variável, como na alienação de ações e outros ativos em bolsa de valores, não devem ser informados no GCAP.

Referências: Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016; Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 3, de 27 de abril de 2016.

2.2.9.1. Exemplo prático

Os comentários apresentados a seguir possuem caráter genérico e exemplificativo, sendo recomendado que cada caso seja avaliado individualmente para a melhor orientação quando do preenchimento e entrega da DAA.

2.2.9.1.1. Alienação de imóvel e ganho de capital

Você realizou uma alienação de bem imóvel em 2020, pelo valor de mercado de BRL 1.000.000,00. O respectivo imóvel foi adquirido por BRL 500.000,00, valor que constava na sua DAA do ano anterior.

DAA - Ficha "Bens e Direitos"			
Código	Discriminação	31/12/2019	31/12/2020
11	Informar que o referido imóvel foi alienado em 2020, pelo valor de BRL 1.000.000,00, descrevendo os dados dos compradores.	BRL 500.000,00.	BRL 0,00.
DAA - Ficha "Ganhos de Capital"			
Importar os dados do Demonstrativo de Ganhos de Capital 2020, disponíveis no programa GCAP, referentes à apuração do ganho de capital na alienação do imóvel em questão.			

GCAP – Ficha "Bens Imóveis"		
Aquisição	Operação	Cálculo do Imposto e Consolidação
Informar data e custo de aquisição de BRL 500.000,00, além das demais informações solicitadas.	Informar a natureza e valor da operação, no montante de BRL 1.000.000,00, além das demais informações solicitadas.	Com base nas informações apresentadas, o GCAP irá calcular o IR devido. A respectiva ficha do GCAP 2020 deverá ser exportada para a DAA.

2.2.9.1.2 Ganhos em Renda Variável

O demonstrativo de ganhos em renda variável, em ficha específica da DAA, deve ser preenchido pelas pessoas físicas que, durante o ano-base da declaração, tenham efetuado alienações de ações no mercado à vista em bolsa de valores, alienação de ouro, de cotas de Fundo de Investimento Imobiliário (FII) em bolsa, operações de mercado a termo, de opções e futuro.

Nos mercados à vista, por exemplo, o ganho líquido será constituído pela diferença positiva entre o valor de alienação dos ativos e os seus custos de aquisição, calculado pela média ponderada dos custos unitários por espécie de ativo. Já no mercado de opções, o custo de aquisição será calculado pela média ponderada dos prêmios unitários, sendo o ganho líquido apurado pela diferença positiva entre o valor de venda das opções e seu custo médio de aquisição.

Além disso, os ganhos em renda variável, diferentemente dos ganhos de capital, estão sujeitos a deduções ou compensações em favor do contribuinte. Isso porque é possível a compensação das perdas quando da apuração dos ganhos líquidos: o ganho não é calculado com base na alienação de cada bem individualmente, mas considerando o resultado de todos os ativos de renda variável que foram alienados num mesmo mês.

Assim, ao preencher o demonstrativo de apuração de ganhos em renda variável, o contribuinte deverá, para cada mês do ano base da DAA, informar os resultados das operações em que auferiu ganhos líquidos em operações tributadas ou as perdas apuradas no mês. As perdas devem ser informadas com o sinal negativo (-) à esquerda do valor.

Após o preenchimento de todos os meses do ano base da DAA, o programa efetua a soma dos ganhos líquidos e indica o resultado final do ano, já considerando o prejuízo acumulado em anos anteriores, se existir. Da mesma forma que os ganhos de capital, o IRPF deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o contribuinte obteve ganhos líquidos em renda variável.

Importante apontar que ainda quando da apuração dos ganhos líquidos ou perdas, as despesas com corretagens, taxas ou outros custos necessários à realização das operações, desde que

efetivamente pagas pelo contribuinte, podem ser acrescentadas ao custo de aquisição ou deduzidas do preço de venda dos ativos ou contratos negociados.

Referências: Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014; Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

2.3. Casos Específicos

2.3.1. Investimentos no exterior

Os rendimentos auferidos no exterior por pessoas físicas residentes no Brasil terão sua tributação definida em razão da sua natureza, conforme demonstra tabela abaixo:

Natureza	IRPF	Exemplos
Rendimentos em geral.	Alíquotas progressivas de 0% a 27,5% sobre o total dos rendimentos (Carnê-Leão).	Salário; prestação de serviços; dividendos; etc.
Ganhos de capital.	Alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, a depender do valor do ganho (GCAP).	Alienação de bens ou direitos; Variação cambial decorrente da alienação de bens; Juros decorrentes de aplicações financeiras; etc.

É importante notar que, via de regra, as pessoas físicas residentes no Brasil estão sujeitas ao regime de caixa, o qual define o momento em que é reconhecida a renda ou o ganho de capital para fins fiscais. Dessa forma, a renda ou o ganho de capital auferido no exterior serão

geralmente tributados quando há a efetiva disponibilização dos recursos à pessoa física, mesmo que os recursos não tenham efetivamente ingressado no Brasil por meio de operações de câmbio.

Isso significa dizer que, ao investir, por exemplo, em uma sociedade domiciliada no exterior, o contribuinte residente no Brasil somente será tributado quando beneficiado com a distribuição de recursos, como no recebimento de dividendos ou, ainda, nos casos em que for verificada a variação cambial positiva na devolução do capital investido.

Atenção

Apesar da regra geral de tributação das pessoas físicas somente em momento de efetivamente disponibilização de recursos, investimentos em fundos de investimento no exterior necessitam de uma análise mais detalhada com base em informações concretas do produto escolhido, para definição do momento de tributação.

Ativos Adquiridos em Moeda Nacional ou Estrangeira

A apuração do ganho de capital na alienação de bens mantidos no exterior se dá de forma diversa em se tratando de bens adquiridos originalmente em moeda nacional ou em moeda estrangeira.

Na hipótese de bens adquiridos em moeda estrangeira com rendimentos auferidos originariamente em reais, a apuração do ganho de capital corresponde à diferença positiva, em reais, entre o valor de alienação, liquidação ou resgate e o custo de aquisição do bem, também fixado em reais.

Nestes casos, o valor de alienação deve ser convertido em moeda nacional pela cotação do dólar fixada para compra, pelo Banco Central do Brasil (dólar Ptax), na data do recebimento. Já o custo de aquisição, quando expresso em moeda estrangeira, corresponde ao valor de

aquisição convertido em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, para a data em que o bem foi adquirido. Sobre a diferença, quando positiva, incidirá o IRPF na modalidade de ganho de capital.

Por outro lado, na hipótese de bens adquiridos em moeda estrangeira, com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, o ganho de capital corresponde à diferença positiva, em dólares americanos, entre o valor de alienação e o custo de aquisição do bem. A diferença, quando positiva, será tributada pelo IRPF por meio da conversão em moeda nacional, mediante a utilização da cotação do dólar fixada para compra, para a data do recebimento.

Como se pode ver, a apuração do ganho de capital em um ou outro caso pode se mostrar bastante diferente, em função das alterações do câmbio. Isto porque, em breve resumo, podemos afirmar que no caso de bens em moeda estrangeira, adquiridos com recursos originalmente obtidos em reais, tributa-se também a variação cambial, enquanto que no caso de bens adquiridos com recursos auferidos originalmente em moeda estrangeira, não há a incidência tributária sobre a variação do câmbio.

Atenção

Em vista das iniciativas globais que visam a promoção de transparência e maior cooperação fiscal entre autoridades fiscais de diferentes países – tais como o FATCA, em relação ao governo dos Estados Unidos da América, e o CRS, de iniciativa da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômicos (OCDE), novas regulamentações estão sendo editadas pelos países que oferecem a possibilidade de constituição de veículos locais para investimentos.

Em vista dos novos requisitos de substância e das diferentes interpretações sobre o tratamento tributário no Brasil sobre os rendimentos auferidos no exterior, recomenda-se que o contribuinte mantenha a regularidade nos documentos contábeis e societários das estruturas de investimentos no exterior. Nesse sentido, é importante a elaboração de demonstrações financeiras trimestrais ou anuais, e documentos societários que reflitam os eventos de aporte ou retirada de capital, distribuição de dividendos e reorganizações societárias das estruturas de investimentos no exterior.

Referências: Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007; Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

2.3.1.1. Exemplos práticos

Os comentários apresentados a seguir possuem caráter genérico e exemplificativo, sendo recomendado que cada caso seja avaliado individualmente para a melhor orientação quando do preenchimento e entrega da DAA.

2.3.1.1.1. Conta corrente não remunerada no exterior

Você possui uma conta corrente não remunerada no exterior, com saldo de USD 100.000,00 em 31/12/2020 e o mesmo saldo de USD 100.000,00 em 31/12/2019. Cotações: dólar compra em 31/12/2019 – BRL 4,0301; dólar compra em 31/12/2020 - BRL 5,1961).

Ficha “Bens e Direitos”			
Código	Discriminação	31/12/2019	31/12/2020
62 – Depósito bancário em conta corrente no exterior.	Informar número da conta, nome da instituição financeira e saldos em moeda estrangeira em 31/12/2019 e 31/12/2020.	BRL 403.010,00.	BRL 519.610,00.

Ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”		
Tipo	Descrição	Valor
26	Outros: rendimentos isentos de variação cambial sobre depósitos em conta corrente não remunerada no exterior.	BRL 116.600,00.

2.3.1.1.2. Conta corrente remunerada no exterior, recebimento de juros e resgate parcial

Você possui depósito remunerado no valor de USD 100.000,00 em uma conta corrente no exterior, que foi realizado em 30/01/2020, utilizando rendimentos auferidos originariamente em reais. Em 30/03/2020, foi creditado juros no valor de USD 500,00 (não sacados). Em 30/09/2020, você realizou resgate parcial de USD 50.000,00. Cotações: dólar venda em 30/01/2020 – BRL 4,2523; dólar compra em 30/03/2020 - BRL 5,1588; dólar compra em 30/09/2020 – BRL 5,6401.

Tributação dos Juros:

Juros creditados	USD 500,00 x 5,1588 = BRL 2.579,40
Ganho de capital	BRL 2.579,40 – BRL 0,00 = BRL 2.579,40

GCAP – Ficha “Direitos/Bens Móveis”	
Operação	Cálculo do Imposto e Consolidação
Selecionar a natureza: Crédito de Juros de Aplicação Financeira. Informar a data de alienação (recebimento dos juros), cotação do dólar, valor recebido, imposto pago no exterior, dentre outras informações solicitadas.	Com base nas informações apresentadas, o GCAP irá calcular o IR devido. A respectiva ficha do GCAP 2020 deverá ser exportada para a DAA.

DAA - Ficha “Ganhos de Capital”
Importar os dados do Demonstrativo de Ganhos de Capital 2020, disponíveis no programa GCAP, referentes à apuração do ganho de capital no recebimento dos juros em questão.

Tributação do Resgate Parcial:

Do saldo da aplicação (US\$ 100.500,00), US\$ 100.000,00 são considerados como aplicação realizada com rendimentos auferidos originariamente em reais e US\$ 500,00 como rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira.

Resgate – origem em reais	USD 50.000,00 x (100.000,00/100.500,00) = USD 49.751,24
Conversão do Resgate em reais	USD 49.751,24 x 5,6401 = BRL 280.601,99
Custo do Resgate em reais	USD 49.751,24 x 4,2523 = BRL 211.557,21
Ganho de capital	BRL 280.601,99 - BRL 211.557,21 = BRL 69.044,78

GCAP – Ficha “Direitos/Bens Móveis”		
Aquisição	Operação	Cálculo do Imposto e Consolidação
Informar data de aquisição, origem dos rendimentos em reais, cotação do dólar e custo de aquisição, dentre outras informações solicitadas.	Selecionar a natureza: Liquidação ou Resgate de Aplicação Financeira. Informar a data de alienação, cotação do dólar e valor da alienação, imposto pago no exterior, dentre outras informações solicitadas.	Com base nas informações apresentadas, o GCAP irá calcular o IR devido. A respectiva ficha do GCAP 2020 deverá ser exportada para a DAA.

2.3.1.1.3. Resgate/alienação de aplicações financeiras no exterior

Em 30/07/2020, você alienou aplicação financeira no exterior, a vista, por USD 50.000,00. O investimento foi adquirido por USD 40.000,00, em 30/07/2019, com a utilização de rendimentos auferidos originariamente em reais. Cotações: dólar compra em 30/07/2020: BRL 5,1831; dólar

venda em 30/07/2019: BRL 3,7900.

Valor de alienação	USD 50.000,00 x 5,1831 = BRL 259.155,00
Custo de aquisição	USD 40.000,00 x 3,7900 = BRL 151.600,00
Ganho de capital	BRL 107.555,00

GCAP – Ficha “Direitos/Bens Móveis”		
Aquisição	Operação	Cálculo do Imposto e Consolidação
Informar data de aquisição, origem dos rendimentos em reais, cotação do dólar e custo de aquisição, dentre outras informações solicitadas.	Selecionar a natureza: Liquidação ou Resgate de Aplicação Financeira. Informar a data de alienação, cotação do dólar e valor da alienação, imposto pago no exterior, dentre outras informações solicitadas.	Com base nas informações apresentadas, o GCAP irá calcular o IR devido. A respectiva ficha do GCAP 2020 deverá ser exportada para a DAA.

DAA - Ficha “Bens e Direitos”			
Código	Discriminação	31/12/2019	31/12/2020
Selecionar o código correspondente ao tipo da aplicação financeira.	Informar que a aplicação financeira em questão foi alienada em 2020, pelo valor de USD 50.000,00.	BRL 151.600,00.	BRL 0,00.
DAA - Ficha “Ganhos de Capital”			
Importar os dados do Demonstrativo de Ganhos de Capital 2020, disponíveis no programa GCAP, referentes à apuração do ganho de capital na alienação da aplicação financeira em questão.			

2.3.2. Stock Options

O tratamento tributário dos rendimentos ou ganhos oriundos do exercício de opções de compra de ações, no âmbito dos planos de pagamentos baseados em ações (Stock Options), deriva da análise das características específicas de cada plano.

São características de contrato mercantil, especialmente para fins de análise de tributação aplicável para planos de Stock Options:

Voluntariedade	Outorga é uma oportunidade de investimento, não uma forma de prover bonificação pelo trabalho. O exercício das opções depende da vontade do outorgado, que escolhe por fazer, ou não, o exercício da opção, nas condições do plano.
Onerosidade	O preço de exercício não pode ser irrisório. Empenho de recursos próprios do participante. Pagamento de preço à vista. Ausência de facilitação (concessão de empréstimo, por exemplo) pela sociedade (fonte).
Risco	O investimento deve estar efetivamente exposto ao risco de oscilação de valores inerente ao mercado de ações – a inclusão de um período de lock up costuma ser bem vista pela jurisprudência.

Em relação ao tratamento fiscal aplicável, este dependerá das características de cada plano, conforme demonstrado a seguir:

Plano com características de contrato mercantil	Plano sem características de contrato mercantil
Recolhimento do IRPF referente ao ganho de capital obtido pelo participante, quando da venda das ações (alíquota fixa de 15%, se as ações forem negociadas em Bolsa de Valores no Brasil).	Tributação própria de remuneração, sendo a fonte obrigada a reter o IRRF (alíquotas progressivas de até 27,5%) e recolher a contribuição previdenciária patronal (aproximadamente 28,8%), com reflexos nas respectivas verbas trabalhistas.

Atenção

A natureza mercantil dos planos de Stock Option, de maneira genérica, tem sido contestada pelas autoridades fiscais, com decisões desfavoráveis no âmbito administrativo. No judiciário, a jurisprudência ainda é indefinida, sendo que atualmente há maior quantidade de decisões favoráveis quanto ao caráter mercantil. Assim, recomenda-se a análise das características específicas de cada plano para determinar a tributação dos rendimentos auferidos pelo contribuinte.

2.3.3. Alienação de imóveis e isenções do IR

A legislação tributária traz isenções relacionadas à alienação de imóveis residenciais, tais como: (i) a alienação do único imóvel no valor de até BRL 440 mil, desde que o alienante não tenha vendido outro imóvel nos últimos 5 anos, e (ii) a alienação de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 dias contado da data da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de outro imóvel residencial, localizado no Brasil.

A depender do ano de aquisição do imóvel pela pessoa física, existe a possibilidade de aplicação

de percentuais e/ou fatores de redução do ganho de capital quando da sua alienação.

Para os imóveis adquiridos até 1988, a legislação prevê a aplicação dos percentuais de redução sobre o ganho de capital apurado, regressivos em função do tempo:

Aquisição	Redução	Aquisição	Redução
Até 1969	100%	1979	50%
1970	95%	1980	45%
1971	90%	1981	40%
1972	85%	1982	35%
1973	80%	1983	30%
1974	75%	1984	25%
1975	70%	1985	20%
1976	65%	1986	15%
1977	60%	1987	10%
1978	55%	1988	5%

Além dos percentuais de redução, também podem ser aplicados outros dois fatores de redução previstos em lei. Assim, a base de cálculo do IRPF corresponderá à multiplicação do ganho de capital pelos fatores de redução, determinados pelas fórmulas seguintes:

Fator de Redução 1	Fator de Redução 2
FR1 = 1/1,0060m1 Nessa fórmula, “m1” corresponde ao número de meses-calendário ou fração decorridos entre a data de aquisição do imóvel e o mês da publicação da Lei nº 11.196/2005.	FR2 = 1/1,0035m2 Nessa fórmula, “m2” corresponde ao número de meses-calendário ou fração decorridos entre o mês seguinte ao da publicação da Lei nº 11.196/2005 ou o mês de aquisição do imóvel, se posterior, e o de sua alienação.

O contribuinte não precisa calcular os percentuais e fatores de redução do ganho de capital, uma vez que o benefício é automaticamente calculado pelo programa GCAP. Contudo, é recomendável que se atente às informações a serem inseridas no GCAP para a correta apuração do IRPF.

Atenção

Há possibilidade de aplicação de alguns dos benefícios fiscais para outros tipos de imóveis, além dos imóveis residenciais, sendo relevante a análise concreta de cada caso para o aproveitamento correto das isenções.

Os percentuais e fatores de redução do ganho de capital também se aplicam na transferência de bens imóveis por doação ou sucessão. Assim, é importante o estudo de potenciais impactos tributários quando do planejamento patrimonial e sucessório, que envolva patrimônio imobiliário relevante, com foco no aproveitamento dos benefícios fiscais oferecidos pela legislação.

Em se tratando de alienação de imóveis rurais, em geral, a apuração de ganho de capital possui regras específicas, pelas quais se considera como custo de aquisição o

Valor da Terra Nua (VTN) informado no ano de aquisição do imóvel no Documento de Informação e Apuração do Imposto Territorial Rural (Diat) e, como valor da alienação, utiliza-se o VTN informado no Diat referente ao ano da venda.

Referências: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988; Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

2.3.4. Moedas virtuais

As moedas virtuais, como bitcoins, devem ser declaradas pelo contribuinte na ficha “Bens e Direitos” da DAA, pelo seu valor de aquisição. Embora não sejam consideradas como moeda nos termos do marco regulatório atual, são equiparadas a um ativo financeiro e devem ter seus efeitos tributários reconhecidos no Brasil.

Atenção

As moedas virtuais não possuem cotação oficial, pois não existe órgão responsável pelo controle de sua emissão. Dessa forma, não há uma regra específica para conversão dos valores para fins tributários, mas recomenda-se que o contribuinte guarde toda a documentação que comprove a autenticidade e valores das transações.

Os ganhos de capital na alienação de moedas virtuais que totalizem valor superior a BRL 35.000,00 no mês devem ser tributados, aplicando-se as alíquotas progressivas de 15% a 22,5%, conforme o valor do ganho. O Imposto de Renda deve ser recolhido até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorreu a transação.

2.3.5. Impostos pagos no exterior: tratados e reciprocidade

Atualmente, o Brasil conta com 35 acordos vigentes para evitar a bitributação sobre a renda, com as seguintes jurisdições:

África do Sul	Espanha	Países Baixos
Argentina	Filipinas	Peru
Áustria	Finlândia	Portugal
Bélgica	França	República Tcheca
Canadá	Hungria	Rússia
Chile	Índia	Suécia
China	Israel	Suíça
Coreia do Sul	Itália	Trinidade e Tobago
Dinamarca	Japão	Turquia
Emirados Árabes Unidos	Luxemburgo	Ucrânia
Equador	México	Venezuela
Eslováquia	Noruega	

O Imposto de Renda pago nessas jurisdições pela pessoa física poderá ser compensado pelo contribuinte no Brasil, desde que não seja sujeito à restituição ou compensação na origem, observados os mecanismos de compensação previstos nos acordos internacionais específicos.

Nas demais jurisdições, a compensação de impostos pagos no exterior fica condicionada à comprovação da reciprocidade de tratamento tributário com o Brasil. A prova de reciprocidade

de tratamento tributário ocorre por meio de cópia da lei publicada em órgão da imprensa oficial do país de origem do rendimento, traduzida por tradutor juramentado e autenticada pela representação diplomática do Brasil naquele país, ou ainda por meio de declaração desse órgão que ateste a reciprocidade de tratamento tributário.

Atenção

Os acordos ou a reciprocidade não alcançam os tributos pagos aos estados-membros e municípios, ou seja, seu alcance diz respeito apenas aos tributos federais sobre a renda.

Não é necessária prova de reciprocidade com os seguintes países: Alemanha, Estados Unidos da América e Reino Unido.

A compensação fica limitada ao total do IRPF devido no Brasil, sendo permitida apenas quando o imposto já tenha sido efetivamente recolhido no exterior.

- Conversão em reais:
- 1º passo: conversão da moeda estrangeira para dólar dos Estados Unidos da América (USD), conforme fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos;
 - 2º passo: conversão do valor em USD para reais (BRL), por meio da utilização do valor do dólar fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

2.3.5.1. Compensação de imposto pago no exterior - Resgate/alienação de aplicações financeiras no exterior

Em 30/07/2020, você recebeu rendimentos de fonte pagadora situada no exterior, domiciliada em jurisdição que possui reciprocidade de tratamento tributário com o Brasil, no valor de USD 50.000,00. Houve retenção na fonte e recolhimento de Imposto sobre a Renda na jurisdição local, no valor de USD 5.000,00. Cotações: dólar compra em 15/06/2020 (último dia útil da segunda quinzena do mês anterior): BRL 5,1877.

Valor dos Rendimentos	USD 50.000,00 x 5,1877 = BRL 259.385,00
Imposto pago no Exterior	USD 5.000,00 x 5,1877 = BRL 25.938,50

DAA - Ficha "Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Física/Exterior"		
Aba	Rendimentos - Exterior	Carnê-Leão
Outras Informações.	Informar os rendimentos recebidos de fontes no exterior, no respectivo mês do pagamento, que totalizam BRL 259.385,00.	Informar os valores de IR pagos mensalmente sob o código 0190, que será calculado pelo Carnê-Leão, permitindo a compensação do imposto pago no exterior.
Observação: é possível importar os dados do programa Carnê-Leão, referentes à apuração dos rendimentos recebidos de fonte pagadora no exterior.		

Referências: Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 – Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/2018; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002; Parecer Normativo CST nº 250, de 15 de março de 1971; Parecer Normativo CST nº 789, de 7 de outubro de 1971; Parecer Normativo CST nº 3, de 1979; e Ato Declaratório COSIT nº 31, de 10 de setembro de 1998.

2.3.6. Dependentes no Exterior e Remessas a Título de Doação ou Herança

Para fins das deduções permitidas pela legislação tributária, não há distinção de tratamento fiscal com relação aos dependentes residentes no exterior. Via de regra, uma vez comprovadas as condições necessárias para a caracterização do dependente, a dedução prevista na legislação pode ser aplicada pelo contribuinte na entrega da DAA.

Contudo, merece atenção especial o tratamento fiscal dos rendimentos recebidos a título de doações ou herança em benefício de residentes no exterior.

O acréscimo patrimonial percebido por pessoas físicas em decorrência de doação ou herança,

em regra, está isento IRPF. Ocorre que, desde a publicação do novo Regulamento do IR (RIR/2018), a aplicação de tal isenção, quando a doação ou a herança é percebida por residentes fiscais no exterior, tem se mostrado mais sensível, potencialmente sujeita a questionamentos pelas autoridades fiscais brasileiras.

Isso porque o RIR/2018 excluiu a menção expressa anteriormente prevista para a isenção do IRPF nas remessas de recursos a título de herança ou doação, em benefício de residentes no exterior. Assim, no entendimento da RFB, passou a ser exigida a retenção do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15% (ou 25% nos casos de jurisdições com tributação favorecida) para o fechamento de operações de câmbio, cuja natureza é de doação ou herança.

Atenção

Apesar das recentes manifestações da RFB tratarem apenas da remessa de recursos ao exterior, não pode ser descartada a possibilidade de questionamento, pelas autoridades fiscais, no sentido de exigir o IRPF na transmissão outros bens, no Brasil ou exterior, por doação ou herança em benefício de residentes no exterior.

Não houve, contudo, qualquer alteração em lei que embasasse a mudança na interpretação das autoridades fiscais, tratando-se de um ajuste realizado em norma consolidadora da legislação tributária, que poderá ser objeto de discussão judicial.

2.3.7. Fundos patrimoniais

Recentemente regulamentados pela legislação brasileira, os fundos patrimoniais são voltados para causas filantrópicas e provêm maior segurança jurídica para os doadores, além de perpetuidade do apoio à causa, independente das organizações apoiadas.

O contribuinte deverá informar na DAA as doações em benefício dos fundos patrimoniais na ficha específica “Doações Efetuadas”.

Referências: Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019.

2.3.8. Brazilian Depositary Receipts (BDR)

Os BDR, representantes de valores mobiliários de emissão de companhia aberta ou assemelhada no exterior, também têm tratamento tributário específico que irá depender da natureza do rendimento auferido pela Pessoa Física. A tributação acontece em momentos específicos: no recebimento dos rendimentos pagos pela companhia emissora, na alienação ou no cancelamento dos BDR.

Os ganhos auferidos em alienações de BDR em bolsa ficam sujeitos ao IRPF, à alíquota de 15%, sendo devido até o último dia útil do mês subsequente àquele em que o contribuinte obteve os ganhos. Note que a operação com BDR, neste caso, também estará sujeita ao IRRF, à alíquota de 0,005% (o chamado “dedo-duro”), o qual será retido pela instituição financeira responsável e poderá ser deduzido ou compensado pelo investidor, conforme o caso. Operações de day-trade estarão sujeitas a tratamento específico.

Por outro lado, os rendimentos pagos pela companhia emissora dos valores mobiliários representativos dos BDR são tributados pelo IRPF de acordo com as regras aplicáveis aos investimentos realizados no exterior. No caso de rendimentos decorrentes de distribuição de lucros, por exemplo, o IRPF irá incidir sobre tais rendimentos com base nas alíquotas progressivas, de 0% a 27,5%, devendo ser apurado por meio do Carnê-Leão (conforme detalhado nos itens 1.2 e 2.2.2.2).

Também serão tributados de acordo com as regras aplicáveis aos investimentos realizados no exterior os ganhos de capital apurados na alienação desses valores mobiliários no exterior, na hipótese de cancelamento dos BDR. Neste caso, o IRPF sobre o ganho de capital irá incidir com base nas alíquotas progressivas de 15% a 22,5%.

Referências: Ato Declaratório SRF nº 25, de 18 de abril de 2000.

2.3.9. Saída definitiva: aspectos formais e subjetivos

As Pessoas Físicas que deixarem o Brasil em caráter definitivo devem se atentar às seguintes providências:

Obrigações	Providências	Prazo	Efeitos Fiscais
Comunicação de Saída Definitiva.	Apresentação de Comunicação de Saída Definitiva (CSD) do País à RFB; Indicação de todas as fontes pagadoras de rendimentos (pessoas físicas ou jurídicas); Identificação dos dependentes da pessoa física.	Até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva.	N.A.
Informação às Fontes Pagadoras.	Entrega do "Comunicado da Condição de Não Residente à Fonte Pagadora", a fim de evitar que futuros tributos sejam retidos pela fonte sob código de recolhimento aplicável aos residentes fiscais no Brasil.	Não há prazo determinado, mas é recomendável que a apresentação seja imediata.	N.A.

Obrigações	Providências	Prazo	Efeitos Fiscais
Declaração de Saída Definitiva.	Apresentação da Declaração de Saída Definitiva (DSD); Apresentação das declarações correspondentes aos anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues.	Último dia útil do mês de abril do ano calendário seguinte ao que ocorrer a saída definitiva.	O IR eventualmente devido deve ser recolhido em quota única, até a data da entrega da Declaração de Saída Definitiva.
Cadastro de Pessoas Físicas.	Alteração do endereço no CPF para a condição de "não residente", por meio: - Do comparecimento às unidades físicas da RFB; ou - Da apresentação da DSD.	A partir da entrega da CSD.	N.A.

Atenção

Além das regras objetivas, alguns julgados recentes revelam que elementos subjetivos também podem ser determinantes para a caracterização da saída definitiva e residência fiscal no exterior. Tais julgados ressaltam que deve ser observada a mudança do centro de interesses do indivíduo para o exterior, determinado por um conjunto de elementos subjetivos, tais como a manutenção de habitação permanente à sua disposição e o exercício da atividade profissional.

No entendimento das autoridades fiscais, os rendimentos de aplicações financeiras devem se submeter ao recolhimento do Imposto de Renda na Fonte quando da saída definitiva da pessoa física do Brasil, ainda que tais aplicações sejam mantidas pelo investidor na condição de não residente e não sofram qualquer tipo de resgate.

Referências: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002; Instrução Normativa RFB nº 1.008; Instrução Normativa RFB nº 1.383, de 7 de agosto de 2013.

3. Considerações Gerais sobre a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE)

Além das declarações direcionadas para as autoridades fiscais brasileiras, as pessoas físicas residentes no Brasil devem apresentar a Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (DCBE), ao Banco Central do Brasil, informando apenas os bens e direitos que possuem no exterior.

Entrega anual	Entrega trimestral
Pessoas obrigadas: aquelas que detêm bens e/ou direitos no exterior cujos valores somados totalizem USD 1 milhão.	Pessoas obrigadas: aquelas que detêm bens e/ou direitos no exterior cujos valores somados totalizem USD 100 milhões.

A DCBE anual deve ser apresentada até as 18 horas (horário de Brasília-DF) do dia 5 de abril do ano subsequente ao ano base da declaração. Já a DCBE trimestral deve ser apresentada até o dia 5 de junho, 5 de setembro e 5 de dezembro, até as 18 horas (horário de Brasília-DF), do ano subsequente ao ano base da declaração.

A falta de entrega da DCBE ou o seu preenchimento com informações falsas pode resultar na aplicação de multa de até BRL 250.000,00. Diferentemente da DAA, em regra, os bens e direitos devem ser informados na DCBE pelo seu valor de mercado, na moeda original do investimento realizado no exterior, e não há apuração de impostos devidos pela pessoa física.

DCBE – Principais Bens Declarados por Pessoas Físicas			
Grupos de Bens e Direitos		Informações Obrigatórias	Valor Declarado
Ações Negociadas em Bolsa.	Ações de empresas no exterior, negociadas em bolsa também no exterior.	Mercado de negociação (país); Moeda em que está referenciado o valor do ativo; Valor na data-base; Dividendos recebidos no período-base.	Valor de mercado do bem na data-base da DCBE, na moeda original em que está referenciado o valor do ativo.

DCBE – Principais Bens Declarados por Pessoas Físicas			
Grupos de Bens e Direitos		Informações Obrigatórias	Valor Declarado
Brazilian depositary receipt; Depositary receipt – Empresa brasileira e não brasileira.	Certificados representativos de valores mobiliários de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no Brasil ou exterior, e emitidos por instituição depositária no Brasil ou no exterior.	País sede da empresa; País de negociação; Moeda; Dividendos e outros rendimentos recebidos no período-base; Valor de mercado na data-base.	Valor de mercado na data-base na DCBE.
Depósitos à vista e a prazo.	Depósitos em instituições depositárias não residentes no Brasil (contas correntes, poupanças e outros instrumentos similares - compreendem todos os tipos de depósitos prontamente transferíveis, livremente movimentáveis, à vista ou a prazo, com ou sem remuneração).	País; Moeda; Saldo na data-base; Rendimentos no período-base.	Saldo na data-base da DCBE, na moeda original.
Empresas - Participação no capital (poder de voto inferior a 10%).	Conjunto de informações sobre empresas no exterior em que o declarante participa no capital (não se incluem nesta opção as ações de empresas cotadas em bolsa de valores).	País; Moeda; Método de valoração; Valor de participação na empresa na data-base; Lucro distribuído ao declarante.	Valor da participação na data-base da DCBE, na moeda original, determinado pelos métodos de avaliação a mercado indicados.

DCBE – Principais Bens Declarados por Pessoas Físicas			
Grupos de Bens e Direitos		Informações Obrigatórias	Valor Declarado
Empresas - Participação no capital (poder de voto igual ou superior a 10%).	Conjunto de informações sobre empresas no exterior em que o declarante participa no capital (não se incluem nesta opção as ações de empresas cotadas em bolsa de valores).	Nome da empresa; Indicação se possui cotação em bolsa; País; Moeda; Método de valoração; Valor da empresa na data-base; Patrimônio líquido total na data-base; Participação no capital social; Percentual de poder de voto; Ativo na data-base; Passivo exigível na data-base; Valor total do lucro ou prejuízo líquido da empresa; Indicação se a empresa controla outras empresas; Identificação das controladas que cumprem determinados requisitos fixados pelo Bacen; Atividade econômica exercida de fato pela sociedade e suas controladas;	Valor de mercado total na data-base da DCBE, na moeda original; O valor de mercado pode ser definido por um dos seguintes métodos: avaliação por especialista; fluxo de caixa descontado; negociação recente de parcela do capital ou valor patrimonial.

DCBE – Principais Bens Declarados por Pessoas Físicas			
Grupos de Bens e Direitos		Informações Obrigatórias	Valor Declarado
		Número efetivo de empregados da sociedade no exterior; Cadastro Declaratório de Não Residentes (CDNR) para as empresas que mantém investimentos no Brasil; Indicação sobre resultados (positivos e negativos) obtidos em decorrência de atividades não usuais ou em caso de reavaliações contábeis e/ou em decorrência de variação cambial; Indicação afirmativa em caso de transações mantidas “quase exclusivamente” com pessoas ou empresas de países diferentes daquele em que se localiza a sociedade.	

DCBE – Principais Bens Declarados por Pessoas Físicas			
Grupos de Bens e Direitos		Informações Obrigatórias	Valor Declarado
		Caso existam empresas controladas, ao final da cadeia de controle, devem ser prestadas novas informações, tais como: Nome; País; Atividade Econômica; Participação no Capital; Moeda; Patrimônio Líquido.	
Empréstimos.	Qualquer empréstimo cujo declarante for pessoa física.	País; Moeda; Prazo original do empréstimo; Saldo na data-base; Juros recebidos no período-base.	Saldo na data-base da DCBE, na moeda original.
Fundos de investimento (participação inferior a 10%).	Todos os fundos de investimento, independentemente do tipo.	País; Moeda; Valor de participação na data-base; Rendimentos distribuídos ao declarante.	Valor da participação na data-base da DCBE, na moeda original.

DCBE – Principais Bens Declarados por Pessoas Físicas			
Grupos de Bens e Direitos		Informações Obrigatórias	Valor Declarado
Fundos de investimento (participação igual ou superior a 10%).	Todos os fundos de investimento, independentemente do tipo.	País; Moeda; Valor de participação na data-base; Rendimentos distribuídos ao declarante; Nome do fundo; Patrimônio Líquido na data-base; Percentual de participação no patrimônio; rendimentos do fundo no período-base; rendimentos distribuídos no período-base. Caso existam empresas controladas, ao final da cadeia de controle, devem ser prestadas novas informações, tais como: Nome; País; Atividade Econômica; Participação no Capital; Moeda; Patrimônio Líquido.	Valor total do patrimônio líquido do fundo, na data-base da DCBE, na moeda original.

DCBE – Principais Bens Declarados por Pessoas Físicas			
Grupos de Bens e Direitos		Informações Obrigatórias	Valor Declarado
Imóveis.	Qualquer imóvel detido no exterior (casa, apartamento, terreno, fazenda etc.).	País; Moeda; Método de valoração; Valor na data-base; Quitação do imóvel; Saldo devedor na data-base; Aluguéis recebidos no período.	Valor na data-base da DCBE, na moeda original, conforme um dos métodos identificados: valor de mercado, valor de aquisição ou valor de aquisição com benfeitorias.

Atenção

As autoridades fiscais brasileiras, em conjunto com o Banco Central do Brasil, buscam cada vez mais obter informações detalhadas a respeito de sociedades controladas no exterior.

Ocorre que, por diversas evidências indicadas no atual manual de preenchimento da DCBE, é fundamental que as informações declaradas sejam devidamente revisadas por assessores legais, à luz das características fáticas do investimento, a fim de evitar que eventuais respostas e/ou informações contidas na DCBE possam ser interpretadas ou utilizadas equivocadamente pelas autoridades fiscais em sede de fiscalizações ou autuações.



MATTOS FILHO > Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados